



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº: 007/25

Contrato nº: 000/25

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL –
SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A
EMPRESA _____**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 566, de 10/06/92, sediado no SGAN 601 – Módulo K – Ed. Antonio Ernesto de Salvo, 1º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado **Senar**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Daniel Klüppel Cararra**, com poderes conferidos pela Portaria nº 001/24/CD, e a empresa **NONONONONONONON**, CNPJ nº **XXX.XXX.XXX/XXXX-XX**, **ENDEREÇO**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **CARGO**, **NONONONONONON**, com poderes conferidos pelo (contrato social/social), tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, conforme o **Pregão Eletrônico nº 2/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de equipamentos e programas de informática (servidores, equipamentos de redes, solução antivírus, microcomputadores, notebooks), e equipamentos de comunicação (projetores, telas de projeção e TVs de LED) para implementação da infraestrutura física dos Centros de Excelência, para uso administrativo e nas salas de aula, localizados nas cidades de Tangará da Serra/MT, Feira de Santana/BA e Ribeirão Preto/SP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Todos os equipamentos serão fornecidos “por demanda” do Senar. Os quantitativos estabelecidos neste contrato, bem como o valor da contratação são meramente estimativos, não gerando à Contratada qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.
- 2.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização prévia do Senar.
- 2.3. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Compra ou Autorização de Fornecimento, devendo a (s) entrega (s) ser (em) agendada (s) previamente, com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas, pelo telefone (61) 2109-1499.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

- 3.2. Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços executados pela Contratada;
- 3.3. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas neste Contrato;
- 3.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 3.5. Rejeitar todo e qualquer equipamento que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data da notificação;
- 3.6. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Atender às solicitações de serviços encaminhadas pelo Senar, conforme condições estabelecidas neste contrato;
- 4.2. Responder pela execução do objeto durante toda vigência do Contrato, até o término da garantia do material fornecido ao CONTRATANTE;
- 4.3. Cumprir fielmente o objeto do presente contrato, em conformidade com o Termo de Referência, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição, atendida todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 4.4. Fornecer os equipamentos, sem qualquer falha, a cada solicitação emitida pela CONTRATANTE e responder pelo ônus de custeio das despesas referente à guarda, transporte e entrega do material.
- 4.5. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos equipamentos, tais como taxas, tributos, impostos, encargos sociais, seguros, despesas com transporte e demais gastos, custos e despesas inerentes ao cumprimento deste TR.
- 4.6. Reparar ou corrigir, os eventuais defeitos ou incorreções constatados nos serviços prestados, ou executá-los novamente, se necessário, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Senar;
- 4.7. Cumprir os prazos estabelecidos nas solicitações de serviços;
- 4.8. Não iniciar qualquer trabalho sem antes receber a solicitação dos serviços encaminhada pelo Senar;
- 4.9. Apresentar ao Senar documentação comprobatória da execução dos serviços demandados;
- 4.10. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Senar/Administração Central, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço objeto deste contrato;

- 4.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, onde estejam prestando serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor,
- 4.12. Responder pelos danos causados ao Senar ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do Contrato;
- 4.11. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de sinistros e acidentes de trabalho, não decorrendo do presente Contrato qualquer vínculo empregatício com o Senar, seja em relação aos dirigentes, preposto ou empregado;
- 4.12. Responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações técnicas descritas neste TR.
- 4.13. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para o SENAR, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.14. Informar aos seus profissionais, e/ou empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, o conteúdo do presente Contrato.
- 4.15. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Senar;
- 4.16. Notificar o Senar por escrito, de todas as ocorrências que possam vir a embaraçar a execução os serviços contratados;
- 4.17. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos, como números de telefone e e-mail que facilitem a comunicação com o Senar;
- 4.18. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.19. Disponibilizar o número do telefone celular de dois ou mais funcionários para atendimento urgente, inclusive após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados;
- 4.20. Não vincular publicidade acerca desses serviços contratados sem que haja autorização do Senar/Administração Central;

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado do presente contrato para 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____), já incluídos todos os tributos e encargos legais, devendo obedecer aos preços definidos na Proposta de Preços da Contratada, indicados abaixo:

LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ITEM	VALOR GLOBAL POR LOTE
I	SERVIDOR 2CPU, 96RAM	06	R\$	R\$	R\$

II	EQUIPAMENTOS DE REDE				
	ITEM 1 - SWITCHES GERENCIÁVEIS 48 PORTAS	24	R\$	R\$	R\$
	ITEM 2 - SWITCHES GERENCIÁVEIS 24 PORTAS	12	R\$	R\$	
III	EQUIPAMENTOS E SOFTWARE				
	ITEM 1 - APPLIANCE DE FIREWALL COM GERENCIAMENTO UNIFICA-DO DE AMEAÇAS (UTM)	06	R\$	R\$	R\$
	ITEM 2 - SOLUÇÃO DE WIRELESS COMPOSTA DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO, PONTOS DE ACESSO, INJETOR DE ENERGIA E GESTÃO DE CONEXÕES.	39	R\$	R\$	
	ITEM 3 - SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS GERENCIÁVEL	285	R\$	R\$	
IV	COMPUTADORES				
	ITEM 1 - MICROCOMPUTADOR	225	R\$	R\$	R\$
	ITEM 2 - NOTEBOOK	48	R\$	R\$	
V	TV DE LED 65 POLEGADAS	48	R\$	R\$	R\$
VI	PROJETOR LASER	03	R\$	R\$	R\$
VII	TELA DE PROJEÇÃO	03	R\$	R\$	R\$

5.2. O valor do contrato e as quantidades são meramente estimativos, e não se confundem com o valor e quantidades a serem efetivamente demandadas, não cabendo à Contratada quaisquer direitos a indenização ou compensação, seja a que título for.

5.3. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

5.4. A nota fiscal/fatura de serviços deverá ser emitida no mês de competência em que a prestação de serviço foi concluída.

5.5. Os pagamentos a serem efetuados à Contratada poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato.

5.6. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da Contratada, informada quando da apresentação da proposta.



CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, do IBGE, desde que solicitado pela Contratada e aprovado pelo Senar. Não haverá, em nenhuma hipótese, reajuste automático ou retroativo à data do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento jurídico específico, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite estabelecido no Art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senar por prazo não superior a 03 (três) anos.

8.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à Contratada poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.

8.3. A Contratada deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alega-los posteriormente.

8.4. As multas serão cobradas, a critério do Senar, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a Contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial;

8.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao Senar o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato;

9.2. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito à indenização, a qualquer título:

- a) Ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto deste contrato, sem a prévia autorização escrita do Senar;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da Contratada, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, ou entrar, a Contratada e processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

9.3. Na hipótese de rescisão por parte do Senar, a Contratada terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

9.4. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Havendo acordo entre as partes, o contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado;

10.2. O contrato poderá ser suprimido nos limites estabelecidos entre as partes;

10.3. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, Senar e Contratada, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

11.2. Senar e Contratada, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato será acompanhada por *nonononononono*, empregado integrante do quadro de pessoal do Senar Administração Central.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSINATURAS

13.1. As Partes declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, por meio de certificados digitais e/ou através de plataforma de assinatura eletrônica do Contratante, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria das Partes signatárias, nos termos do art. 219 do Código Civil e art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

13.2. A formalização das avenças, em qualquer das formas supracitadas, inclusive quando recolhidas em formatos variados entre si, será considerada suficiente para a integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2/25 e seus anexos.

14.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

14.3. Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação correlata.

14.4. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento jurídico específico. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do DF, Circunscrição Judiciária de Brasília – (DF) para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

Brasília-DF, de de 2025.

Daniel Klüppel Cararra
Diretor-Geral
SENAR/ADM. CENTRAL

Representante legal
EMPRESA